

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Art. 72, [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Origem: **PROCESSO LICITATÓRIO nº 046/2026.**
DISPENSA DE LICITAÇÃO (DL) nº 014/2026.

Tipo: **Menor Preço por Item.**

FUNDAMENTO: **ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Unidades Requisitantes: **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 10.131.076/0001-00**, com sede na Praça Melquíades Bernardes, n. 1 - Centro, Brejão/PE, neste ato representado pelo Gestor Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista os Princípios Administrativos, conforme inscrito no *caput* do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no art. 5º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), por intermédio do Agente de Contratação, instituído pela Portaria n. 038/2026, justifica a necessidade de contratar os serviços do objeto mencionado.

1. DO OBJETO

Constitui Objeto da presente Dispensa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, COM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, VISANDO À COLETA DE DADOS TÉCNICOS ESSENCIAIS PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE DIVERSOS PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, TERRAPLENAGEM, DENTRE OUTROS, NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação trata do levantamento planialtimétrico e topográfico em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste sentido o levantamento planialtimétrico é fundamental para que se possa conhecer a superfície e dimensões de um determinado terreno, e a realização deste levantamento permite que sejam obtidas as coordenadas específicas de um ou mais pontos ao longo de uma determinada área, como é o caso do presente objeto.

O método a ser utilizado para realização do objeto consiste com o Levantamento Planimétrico que visam a medição dos elementos e características de um terreno. Logo, nele são descritas de maneira clara e precisa as diferenças de nível entre as partes do terreno, os ângulos e as medidas planas, bem como o perímetro e as dimensões.

No caso em apreço, justifica-se a presente contratação uma vez a unidade requisitante atua de modo preventivo, e o levantamento topográfico gera um mapeamento completo da área e seu resultado é uma planta topográfica com todas as dimensões do terreno e suas especificações, de modo a nortear a Secretaria nas atividades a serem desenvolvidas, permitindo ainda mensurar outros



Praça Melquíades Bernardo, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.

CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



licitacao@brejao.pe.gov.br



www.brejao.pe.gov.br



detalhes do terreno, como árvores, postes, bueiros e cercas, por exemplo, especialmente as vias estruturais de ligação do município, daí a necessidade do estudo e levantamento supracitado de modo a nortear as futuras ações da Secretaria com qualidade, seguindo as normas específicas proporcionando um procedimento mais seguro e sem imprevistos, identificando todos os acidentes geográficos da área e prevenindo de possíveis eventualidades que possam aparecer, uma vez que a administração.

Trata-se de ação que se manifesta como fundamental para a execução de relevância e de interesse público, não podendo ser postergadas e a ausência dos serviços no município de Brejão/PE.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o art. 37, inciso XXI da CRFB/1988, *in verbis*:

[...]

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa regra é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhe igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da proposta.

Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos de urgência e sua efetivação é inviável, inócua, impossível. São os chamados os casos de Inexigibilidade de licitação. Existem também os casos de Dispensa de Licitação.

A situação foi devidamente reconhecida pelo gestor da Secretaria de Obras e Serviços do município, em documento de sua própria lavra, que recomenda ao Poder Público Municipal a adoção de medidas. Desta forma, urge que seja contratado, uma empresa que tenha no rol de suas atividades empresariais, o objeto e despesa almejada pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços.

Portanto, a celebração da contratação direta enquadrar-se na hipótese de Art. 75, inciso I, da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, e alterações posteriores, segue dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:



I – I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência;

II – [...];

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seus interesses, bem como observando condições inerentes à função desempenhada, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços de topografia no município de Brejão/PE, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação. Nesta esteira, baseado no prejuízo que o processo normal causaria é fundamentada na necessidade de garantir a continuidade do serviço público. Em casos onde o tempo de uma licitação regular (pregão ou concorrência) resultará em prejuízo como a demora desse serviço.

A motivação que se apresenta, a municipalidade tem buscado a se adequar à nova realidade que ora se manifesta, tem empenhado esforços para realizar as demandas que lhe foram impostas, sendo, não poucas vezes, incapaz de atender sozinho tais reclame, em razão de seus poucos recursos financeiros, no firme propósito de atender bem executar os serviços essenciais, inclusive levantamento topográfico no município.

Dentro deste desafio e ao mesmo tempo, a responsabilidade do Poder Público, acresceu normas de observância obrigatórias, como condição para dar eficácia ao ato administrativo. Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional, bem como, no art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer de prestar total assistência necessária ao levantamento topográfico, tomando todas as providências para não comprometer as condições de acesso, projetos e demais ações, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, a Administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda para essencial, inadiáveis e de responsabilidade da Unidade Requisitante, conforme demonstrado.

Cumpra destacar que no caso em questão decorre em razão de fatos de vontade da gestão municipal, visto que, no regular processo licitatório, não teria o resultado célere para resolução do serviço previsto, mas de circunstância que exige providências imediatas para assegurar a regularidade da segurança, acesso e cuidados com os serviços necessários.

Doravante, a dissertação acerca do instituto da Dispensa de Licitação, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da Administração Pública. Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.



Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrito liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade, nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares em que a Administração se programa para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços ao atendimento administrativo e a população.

Portanto, a contratação direta deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do Art. 75, inciso I, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#); Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; [Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#); Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

A contratação justifica-se, portanto, pelo caráter essencial dos serviços de topografia para o município de Brejão/PE, para o regular funcionamento dos serviços topográficos, objetiva a elaboração de diversos projetos de interesse público.

Outrossim, salienta-se que o quantitativo estimado para a pretendida contratação foram estritamente aqueles aptos a atender a demanda da Secretaria, respeitando-se o limite temporal previsto no supracitado dispositivo legal, o qual considera-se suficiente para evitar qualquer solução de descontinuidade.

Desta forma, ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no Art. 72 do mesmo diploma legal ([Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), como condição para a eficácia do Processo Administrativo correspondente, passamos análise.

4. DA FORMALIDADE DO ART. 72, LEI N. 14.133/2021.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - [...];

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



VIII - autorização da autoridade competente.

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do prestador de serviço, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros.

Assim, uma contratação direta, nesse caso, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Verifica-se que o objeto está vinculado a uma finalidade essencial da administração, tendo em vista que, a demanda da Unidade Administrativa Requisitante que tem como objetivo a contratação de empresa destinada a prestação de serviços topográficos no município de Brejão/PE, com objetivo de subsidiar na elaboração de diversos projetos, conforme definidos em documentos específicos.

Portanto, ainda necessário as formalidades estabelecidas no Art. 72 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), como condição para a eficácia do Processo Administrativo correspondente, passamos análise.

5. DA JUSTIFICATIVA ESTIMATIVA DE DESPESA – Art. 72, II.

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar planilha pelo setor competente – engenharia, devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no mercado, foi realizado o preço conforme consta planilha orçamentária e demais custos, elaborados pelo Setor de Engenharia.

O ponto fundamental é a estimativa de despesa, assim, a fim de estimar o valor máximo da contratação direta a ser celebrada, a Administração Pública deverá observar às disposições do art. 23, doc. anexo nos autos.

Assim, o art. 72, inciso II, determina à Administração Pública a realização de pesquisas de preços também no processo administrativo de contratação direta, seguindo os mesmos parâmetros gerais utilizados para a realização de pesquisa de preços feita no bojo das licitações. Ressalta-se que o preço na contratação direta apresenta requisito objetivo de escolha nas contratações diretas, especialmente, através da dispensa licitatória.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante planilha orçamentária elaboradas pelo setor de engenharia, usando fontes oficiais, considerando o orçamento apresentado pelo setor competente, e valores de referência, que resultou no valor máximo orçado conforme planilha nos autos.

O valor máximo para contratação, sendo detalhado:

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE					MUNICÍPIO / UF		BDI 1
RECIFE	03-26 (N DES.)	Contratação de serviços de topografia, com levantamentos planialtimétricos, no município de Brejão/PE.					Brejão/PE		14,45%
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.			Serviços de topografia						107.000,00
1.1.			Levantamentos						107.000,00



1.1.1.	ORSE	9345	LAVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO DE RUA (VIA PÚBLICA) E SEMI - CADASTRO DE IMÓVEIS	M	20.000,00	2,80	BDI 1	3,20	64.000,00
1.1.2.	ORSE	12297	LAVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE ÁREAS DE 1 HECTARE	M2	50.000,00	0,40	BDI 1	0,46	23.000,00
1.2.3.	ORSE	12298	LAVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO SEMI-CADASTRAL DE ÁREAS DE 1 A 5 HECTARES	M2	50.000,00	0,35	BDI 1	0,40	20.000,00

Resultante da apresentação das planilhas orçamentária pelo Setor de Engenharia, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

6. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Art. 72, IV.

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento do Exercício Financeiro, a existência da disponibilidade/compatibilidade de Recursos Orçamentários e para o valor máximo apresentado, e no Termo de Referência/Projeto Básico, sendo contemplada no Edital para a execução do objeto, atendendo às necessidades das demandas da Secretaria Municipal.

Conforme informações prestadas pela Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária para as despesas referente ao objeto especificado, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício, registrada nos autos Detalhamento do(s) código(s) estará apresentado no contrato.

7. DA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – Art. 72, V.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Os documentos relacionados, foram entregues, sendo que as certidões exigidas apresentam com data de validade dentro do prazo de cadastro e abertura do certame. Os documentos da licitante classificada em primeiro lugar atendem às condições de participação no certame, conforme previsto nos arts. 62 a 70, da [Lei nº 14.133/2021](#), e item 6 no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos sítios oficiais.

Diante do apresentado, resta deixar resignado que a credenciada/contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal.



8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE – Art. 72, VI.

Com relação à **razão de escolha** de determinado fornecedor ou prestador de serviços, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma empresa ou pessoa física para atender certa necessidade pública, eis que haverá critério objetivo de julgamento, permitindo uma possível viabilidade da competição.

Neste diapasão, a administração pública, norteadas pelos Princípios Constitucionais – art. 37 e art. 5º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), *caput*, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos dessa escolha.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições proposta pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

Verificou-se esta Municipalidade que a referida contratação é relevante para atender de forma indispensável os interesses da Administração na prestação dos serviços de topografia no município de Brejão/PE.

Conforme andamento das vias legais, no presente caso, resolvemos informar ao Senhor Gestor Municipal, e a quem possa de direito, no que diz respeito a satisfação do objetivo da solicitação acostado nos autos, resolvemos o seguinte:

1. Saliente-se que a mesma apresentou documentação e, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, atendendo a [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
2. O preço decorre do princípio da economicidade, legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, com o devido dever de probidade.

Ainda sobre o assunto, verificou-se que, além dos aspectos mencionados acima, ratificando o valor apresentado pelo setor competente, resguardou o critério do menor preço por item e que realmente atende às necessidades do objeto ora em análise, visando à observância legal dos princípios economicidade e da melhor vantagem.

Tais fatos é que leva a informar a empresa: **LEWANTI Engenharia Ltda-ME – Lewanti Engenharia**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **25.186.724/0001-00**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº. 720, Bairro: Centro, Cidade: Lajedo, Estado: PE, CEP.: 55.385-000 – E-mail: lewantiengenharia@gmail.com, neste ato representada pelo sócio/administrador **Sr. Diego Felix dos Santos**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº *****.377.194-****, e na CI/RG sob [REDACTED] e domiciliado na Rua Menor Carlos Brás, nº 415, Centro, Lajedo-PE, CEP.: 55.385-000.

Razão da Escolha do Prestador de Serviços/fornecedor, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Na verificação preliminar dos documentos de habilitação do prestador de serviços acima, foi identificado e escolhido porque pertinente ao objeto demandado, apresentou a documentação referente à habilitação, o valor caracteriza a proposta vantajosa à Administração Pública local.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme acostado aos autos.



c) **Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.**

Acostado toda a documentação aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), este Agente de Contratação apresenta a justificativa para análise e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Oportuno, solicitamos envio dos feitos – Pareceres, remetido pelos Órgãos Competentes com vistas à **apreciação detalhada da Autoridade Superior**, para **considerações e decisão final**, nos termos do art. 71 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

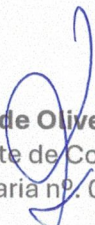
Do acima exposto, inobstante haver o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, **é decisão discricionária da Autoridade Superior optar pela contratação ou não.**

Submetemos a presente a Autoridade superior.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 15 de setembro de 2026.



José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria nº. 038/2026.



Fernando de Oliveira Costa Neto
Agente de Contratação
Portaria nº. 038/2026.



Maria de Fátima Barra Nova
Membro da Equipe
Portaria nº. 038/2026.



Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da Equipe
Portaria nº. 038/2026.

